



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006043875

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Geraldo Luiz Duarte.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 27/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Geraldo Luiz Duarte** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda São Januário, Zona Rural do município de Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental de 1º ao 5º ano, em regime multisseriado.

2. Análise

A **Escola Municipal Geraldo Luiz Duarte** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 729 de 20 de outubro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A escola conta com 04 salas de aula atendendo alunos entre educação infantil pré-escola jardim II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. O prédio com formato em H, contendo 06 salas, sendo duas emprestadas para a secretaria de saúde, 03 salas de aula arejada, 01 sendo educação infantil, pré-escola e 3º ano do Ensino Fundamental com duas turmas multisseriada, 4º e 5º ano, sala para professores, cozinha, depósito de alimentos e sanitários para alunos e funcionários, pátio coberto, uma área livre, campo de futebol, 01 sala de coordenação/ laboratório, sala de informática. Todos os espaços são adaptados para PCDs.

Conta com biblioteca em espaço próprio com um acervo de 280 livros infantis e 240 livros juvenis.

O Alvará de Licença Sanitária está válido pra o exercício de 2021.

Foi apresentada uma justificativa sobre a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros informando que foi feita a solicitação, mas até o momento o Alvará não foi liberado porque as adequações solicitadas não foram realizadas por falta de verba.

No ano de 2019 foram matriculados 13 alunos, sendo 12 aprovados e 01 transferido.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores ministram disciplinas dentro da sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte item:

1. Não possui brinquedoteca

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Municipal Geraldo Luiz Duarte**, localizada na Fazenda São Januário, no meio rural do Município de Jaraguá/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 12/05/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017816578** e o código CRC **14E6F3A5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006043875



SEI 000017816578